O direito fundamental à alimentação no cenário das mudanças climáticas

El derecho fundamental a la alimentación en el escenario del cambio climático

The fundamental right to food in the context of climate change

Carol de Oliveira Abud[1]
Doutora, PPG em Ciência e Tecnologia Ambiental, Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil

RESUMO: A intensificação da crise climática tem comprometido de forma crescente os sistemas alimentares, afetando diretamente os pilares do Direito Humano à Alimentação Adequada, de maneira especial entre populações historicamente vulnerabilizadas. **Problemática:** consiste em compreender de que modo a emergência climática afeta a efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil e quais caminhos estruturantes podem ser propostos para enfrentar a insegurança alimentar no contexto do colapso ambiental. **Objetivo:** examinar a consolidação normativa e conceitual do Direito Humano à Alimentação Adequada no plano internacional e nacional, relacionando-o ao direito à saúde, direito ao meio ambiente equilibrado e à participação social. Também se busca analisar como as desigualdades estruturais e simbólicas interferem nos hábitos alimentares e agravam a insegurança e, de que maneira, estruturas políticas e econômicas limitam o direito à alimentação. **Metodologia:** adota metodologia qualitativa, com base em análise bibliográfica e documental selecionada, articulando abordagens doutrinárias e diretrizes institucionais. **Resultados:** embora os resultados demonstrem a existência de um arcabouço jurídico robusto, a efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada é limitada pela ausência de monitoramento contínuo, pela descontinuidade de políticas públicas e pela hegemonia de um modelo agroalimentar excludente. **Conclusão:** considera-se, ao final, que a superação da insegurança alimentar exige soluções intersetoriais baseadas em justiça climática, agroecologia, soberania alimentar e no conceito de "comida de verdade" como eixo normativo, político e cultural de transformação dos sistemas alimentares, promovendo governança democrática e o respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Políticas Socioambientais; Promoção da Saúde Alimentar e Nutricional; Meio Ambiente e Saúde Pública.

RESUMEN: *La intensificación de la crisis climática ha comprometido de manera creciente los sistemas alimentarios, afectando directamente los pilares del Derecho Humano a la Alimentación Adecuada, de forma especial entre poblaciones históricamente vulnerabilizadas.* ***Problemática:*** *consiste en comprender de qué modo la emergencia climática afecta la efectividad del Derecho Humano a la Alimentación Adecuada en Brasil y qué caminos estructurantes pueden proponerse para enfrentar la inseguridad alimentaria en el contexto del colapso ambiental.* ***Objetivo:*** *examinar la consolidación normativa y conceptual del Derecho Humano a la Alimentación Adecuada en el plano internacional y nacional, relacionándolo con el derecho a la salud, el derecho a un medio ambiente equilibrado y la participación social. También se busca analizar cómo las desigualdades estructurales y simbólicas interfieren en los hábitos alimentarios y agravan la inseguridad y de qué manera las estructuras políticas y económicas limitan el derecho a la alimentación.* ***Metodología:*** *se adopta una metodología cualitativa, con base en análisis bibliográfico y documental seleccionado, articulando enfoques doctrinarios y directrices institucionales.* ***Resultados:*** *aunque los resultados demuestran la existencia de un marco jurídico robusto,*

[1] Doutora em Ciência e Tecnologia Ambiental e Mestra em Direito da Saúde pela Universidade Santa Cecília; ex-bolsista CAPES, professora do curso de Direito da Universidade Paulista; professora da Faculdade de Direito Unibr, pesquisadora no grupo CNPQ "Direito da saúde: efetivação, relações contratuais, condicionantes ambientais, tutela penal e regulação" da Universidade Santa Cecília; Editora Adjunta da Revista Brasileira de Direito Constitucional.
Lattes: http://lattes.cnpq.br/9170795342559002 ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4736-7294 E-mail: abudcarol@hotmail.com.

la efectividad del Derecho Humano a la Alimentación Adecuada se ve limitada por la ausencia de monitoreo continuo, por la discontinuidad de las políticas públicas y por la hegemonía de un modelo agroalimentario excluyente. ***Conclusión:*** *se considera, al final, que la superación de la inseguridad alimentaria exige soluciones intersectoriales basadas en la justicia climática, la agroecología, la soberanía alimentaria y en el concepto de "comida de verdad" como eje normativo, político y cultural de transformación de los sistemas alimentarios, promoviendo la gobernanza democrática y el respeto a la dignidad humana.*

Palabras clave: *Políticas Socioambientales; Promoción de la Salud Alimentaria y Nutricional; Medio Ambiente y Salud Pública.*

ABSTRACT: *The intensification of the climate crisis has increasingly compromised food systems, directly affecting the pillars of the Human Right to Adequate Food, especially among historically vulnerable populations.* ***Problem statement:*** *it consists of understanding how the climate emergency affects the effectiveness of the Human Right to Adequate Food in Brazil and which structuring pathways can be proposed to address food insecurity in the context of environmental collapse.* ***Objective:*** *to examine the normative and conceptual consolidation of the Human Right to Adequate Food at the international and national levels, relating it to the right to health, the right to a balanced environment, and social participation. It also seeks to analyze how structural and symbolic inequalities interfere with eating habits and aggravate insecurity and how political and economic structures limit the right to food.* ***Methodology:*** *a qualitative methodology is adopted, based on selected bibliographic and documentary analysis, articulating doctrinal approaches and institutional guidelines.* ***Results:*** *although the results demonstrate the existence of a robust legal framework, the effectiveness of the Human Right to Adequate Food is limited by the absence of continuous monitoring, by the discontinuity of public policies, and by the hegemony of an exclusionary agri-food model.* ***Conclusion:*** *it is ultimately considered that overcoming food insecurity requires intersectoral solutions grounded in climate justice, agroecology, food sovereignty, and the concept of "real food" as a normative, political, and cultural axis for transforming food systems, promoting democratic governance and respect for human dignity.*

Keywords: *Socioenvironmental Policies; Promotion of Food and Nutritional Health; Environment and Public Health.*

Introdução

A alimentação é uma necessidade fisiológica e biológica que vai além de ingerir nutrientes, envolvendo saciar a fome, manter o corpo, influenciar a saúde, criar memórias e sustentar aspectos socioambientais. A alimentação envolve, ainda, um direito. O direito à alimentação recebe a denominação específica de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)[2], que estabelece uma relação direta com determinantes socioambientais, relacionado a fatores ambientais, como mudanças climáticas e manejo sustentável do solo; e sociais, como saúde, inclusão, moradia, saneamento, educação, tradição e cultura. Ambos são capazes de determinar o estado de segurança ou insegurança alimentar.

De acordo com o relatório do Banco Mundial de 1986, segurança alimentar é entendida como o acesso de todas as pessoas, em qualquer momento, a alimentos suficientes para uma vida ativa e saudável. Ao traçar duas formas de insegurança alimentar, o relatório a divide em: (i) crônica quando uma dieta é continuamente inadequada causada pela incapacidade de adquirir alimentos, afetando os que persistentemente não têm capacidade para comprar alimentos; (ii) transitória quando há

[2] Direito Humano à Alimentação Adequada é Descritor em Ciências da Saúde, cuja nota de escopo assim o descreve: "Direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais" (BVS, 2022).

um declínio temporário no acesso de uma família ao acesso a alimentos suficientes (*World Development Report*, 1986, p. 08).

Diante dessas distintas formas de insegurança alimentar, percebe-se que, de forma crônica ou transitória, torna-se relevante estabelecer abordagens integradas e estruturais para tornar segura a alimentação de todos. Nesse sentido, a integração entre a ciência do clima, os marcos de direitos humanos e o direito humano à alimentação segura oferece um roteiro coerente para enfrentar a fome e a insegurança alimentar, colocando no centro a vida de todos os povos e a saúde planetária.

A intensificação de eventos climáticos extremos agrava a insegurança alimentar. Esses eventos comprometem a produção de alimentos, dificultam o acesso e desestabilizam preços.

O Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) confirma esses impactos e reforça a urgência de ações coordenadas, intersetoriais e baseadas em evidências científicas para enfrentar os riscos sistêmicos às dimensões humana e ecológica da segurança alimentar (IPCC, 2023). O AR6 foi publicado em três partes ao longo de 2021 e 2022, em três Grupos de Trabalho, examinando as bases físicas das mudanças climáticas, consolidando evidências sobre o aquecimento global e suas causas antropogênicas; avaliando os impactos, a vulnerabilidade e as estratégias de adaptação, com ênfase nas dinâmicas urbanas e nos riscos enfrentados pelas cidades e; abordando as medidas de mitigação necessárias para limitar o aquecimento futuro e evitar consequências climáticas mais severas (IPCC, 2023).

A partir de então, reforçou-se o alerta para a insegurança alimentar, que configura tanto um impacto direto quanto agravante das mudanças climáticas e apresenta impactos na segurança alimentar, com implicações diretas para alguns países da América Latina. O Brasil, dada sua extensão territorial, diversidade bioclimática e centralidade na produção global de alimentos é um dos países impactados.

No contexto regional, os eventos extremos intensificados pelas mudanças climáticas vêm comprometendo a produção agrícola e a disponibilidade hídrica, o que reduz a segurança alimentar e dificulta também a erradicação da pobreza (IPCC, 2023). Essa realidade é capaz de afetar regiões como o Centro-Oeste e o Nordeste brasileiro, áreas produtoras dependentes do regime de chuvas e com alta vulnerabilidade social e ambiental. O relatório destaca que houve uma queda mensurável na produtividade de culturas alimentares sensíveis ao clima (como milho e soja) em várias partes do mundo e o aumento de incêndios e secas poderão afetar com mais intensidade os ecossistemas, os meios de subsistência, a agricultura e sistemas hídricos, o que pode ser extrapolado aos países do Mercosul, notadamente os países que têm economias dependentes do agronegócio. Alerta, ainda, para os riscos de colapso da pesca e da aquicultura em sistemas fluviais e costeiros afetados pelo aquecimento dos oceanos e pela acidificação, cujo impacto é relevante para o litoral sul e nordeste do Brasil e para áreas pesqueiras de outros países (IPCC, 2023).

O documento reafirma e enfatiza que, sob cenários de aquecimento superiores a 1,5 °C (patamar considerado provável até meados do século) os países sul-americanos tropicais e subtropicais enfrentarão riscos crescentes à segurança alimentar, incluindo perdas agrícolas, aumento na frequência de pragas, deterioração da qualidade nutricional e elevação de preços dos alimentos (IPCC, 2023).

No Brasil, esse cenário pode comprometer tanto a segurança alimentar interna quanto o papel do país como fornecedor estratégico de alimentos no cenário global.

Como resposta, o IPCC recomenda a implementação de estratégias de adaptação baseadas em práticas sustentáveis, com destaque para a diversificação de cultivos, o manejo agroecológico, a proteção de recursos hídricos e a restauração de biomas – medidas aplicáveis ao contexto brasileiro, onde a Amazônia, o Cerrado e o Pampa desempenham funções cruciais na regulação climática e na produção de alimentos. Tais estratégias também podem ser replicadas com adaptações nos demais países do Mercosul que enfrentam riscos semelhantes decorrentes da monocultura, da expansão da fronteira agrícola e da degradação de ecossistemas.

Problematização, justificativa e objetivos

A intensificação dos eventos climáticos extremos aprofunda desigualdades socioambientais e restringe a capacidade de adaptação das populações mais vulnerabilizadas. São populações que, baseado no critério de 'marginalização social' sofrem racismo ambiental, fato que, muitas vezes, pode ampliar fluxos migratórios internos e internacionais. Esses mesmos eventos deterioram os determinantes de segurança alimentar ao dificultar produção, acesso físico, econômico e estabilidade de preços dos alimentos, elevando a insegurança alimentar.

Do ponto de vista normativo, embora o Brasil possua arcabouço legislativo, sua efetividade oscila conforme o ciclo político-econômico de governos, revelando fragmentação institucional, redução de investimentos e descontinuidade de conselhos participativos, o que compromete a garantia material do direito (situação evidenciada pelo retorno do país ao Mapa da Fome em 2022[3]). A comunidade internacional, por sua vez, reconhece que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)[4] é indivisível e interdependente dos demais direitos humanos, impondo aos Estados a adoção de conhecimentos técnicos e científicos para aperfeiçoar produção, conservação e distribuição dos alimentos, bem como a repartição equitativa dos recursos. Entretanto, a ausência de sistemas contínuos de vigilância, fiscalização e coleta de dados de qualidade nutricional dificulta a detecção tempestiva de violações, sobretudo em cenários de crise climática.

Diante disso, questiona-se: como a crise climática afeta a efetivação do DHAA no Brasil e quais soluções normativas, sociais e políticas podem ser mobilizadas para garantir a segurança alimentar em contextos de vulnerabilidade socioambiental?

O estudo justifica-se pela urgência em compreender como a crise climática compromete a efetividade do DHAA, sobretudo entre populações historicamente vulnerabilizadas. Apesar da consolidação normativa, persistem lacunas críticas na sua

[3] Em 2025 o relatório *The State of Food Security and Nutrition in the World* (SOFI, 2025), foi disponibilizado e o Brasil, diante de esforços nas políticas implementadas, saiu do Mapa da Fome. O documento confirma que o país atingiu novamente o patamar de menos de 2,5% da população em situação de subalimentação, o mesmo percentual registrado em 2014. Contudo, o relatório não excluiu o país da condição de insegurança alimentar em grande parte da população. Embora o Brasil tenha alcançado novamente esse indicador internacional de superação da fome extrema, a vulnerabilidade alimentar persiste em segmentos significativos da população, exigindo o fortalecimento contínuo de políticas públicas estruturantes, baseadas na soberania alimentar, agroecologia e justiça social.
[4] Se pensando em termos de nutrição adequada, o termo correto é Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA). Se pensando em termos de normativos, pela proposta a partir da Cúpula Mundial da Alimentação de 1996, se reconheceu Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) como um direito humano. Por essa razão, ainda que os dois estejam corretos, optou-se por utilizar DHAA neste estudo.

concretização, em razão da ausência de mecanismos eficazes de monitoramento, da descontinuidade de políticas públicas e da hegemonia de um modelo agroalimentar excludente e insustentável.

A pesquisa também se justifica pela necessidade de incorporar as tecnologias sociais como instrumentos estratégicos de transformação sistêmica dos ambientes alimentares, promovendo justiça climática, equidade territorial e soberania alimentar. Tecnologias sociais, entendidas como soluções sustentáveis desenvolvidas em interação com a comunidade, são capazes de traduzir o marco jurídico do DHAA em práticas concretas, promovendo circuitos curtos de produção e consumo, fortalecimento de redes locais, recuperação ambiental e inclusão produtiva de grupos marginalizados.

Portanto, o estudo se justifica pela necessidade de desenvolver soluções estruturantes que integrem direitos humanos, governança climática e tecnologias sociais como vetores de transformação.

Com base nos eixos analíticos estruturantes (direitos humanos, sociologia crítica da alimentação, economia política do desenvolvimento, mudanças climáticas e soluções), tem-se como objetivos: (i) examinar a consolidação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) tanto no plano internacional quanto no nacional; (ii) analisar, à luz da teoria de Pierre Bourdieu, como as desigualdades estruturais e os capitais simbólicos influenciam os hábitos alimentares, contribuindo para o agravamento da insegurança alimentar em contextos de vulnerabilidade socioambiental; (iii) investigar de que modo as estruturas políticas e econômicas afetam a efetividade do DHAA no Brasil, adotando como base a abordagem das liberdades substantivas de Amartya Sen; (iv) esclarecer como a crise climática atua como um determinante estrutural da insegurança alimentar; (v) propor soluções para o enfrentamento da insegurança alimentar em tempos de emergência climática, tendo como base os conceitos de ambientes alimentares justos, agroecologia e "comida de verdade".

Parte-se da hipótese de que a efetivação do DHAA, no Brasil, requer a integração entre marcos jurídicos, políticas públicas multissetoriais e estratégias de justiça climática. Sustenta-se que a insegurança alimentar não decorre unicamente da pobreza ou da escassez de alimentos, mas de um sistema político e simbólico excludente que impede o acesso a práticas alimentares adequadas e sustentáveis.

A importância e o impacto tecnológico-social deste estudo residem na sua capacidade de integrar, de forma inovadora, conhecimentos jurídicos, sociológicos, climáticos e alimentares para enfrentar um dos maiores desafios contemporâneos: a insegurança alimentar agravada pelas mudanças climáticas. O estudo oferece um esboço das causas da insegurança alimentar e propõe soluções transformadoras, orientadas por tecnologias sociais, sendo que a originalidade da proposta reside nessa articulação.

Metodologia

Tratou-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória, conceitual e integrativa, voltada para compreender, descrever e propor caminhos para a integração normativa e operacional entre o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e os impactos gerados pelas mudanças climáticas.

Adotou-se a análise crítica documental, com ênfase na interpretação e dedução jurídico-política (Lamy, 2020), a partir do marco teórico fundando no conceito de direito à alimentação, com referenciais teóricos em direitos humanos, justiça climática e segurança alimentar encontrados nos textos de Abud, Souza e Gorisch, os quais foram selecionados por oferecerem uma base conceitual atualizada, articulando os impactos das mudanças climáticas sobre o DHAA. A escolha se justifica pela abordagem interdisciplinar que integra ciência do clima, direito internacional dos direitos humanos e políticas públicas alimentares, evidenciando como eventos extremos comprometem os pilares da segurança alimentar. Os textos selecionados contribuem metodologicamente por destacarem um modelo analítico integrativo, que una dados científicos, normas jurídicas e práticas socioterritoriais para enfrentar a insegurança alimentar no contexto do Antropoceno.

Valeu-se, ainda, da técnica de amostragem bola de neve (Vinuto, 2014) aplicada à seleção documental, adaptada para o levantamento bibliográfico e documental. Essa técnica garantiu maior densidade analítica, pois permitiu capturar conexões entre documentos institucionais, diagnósticos científicos e normas jurídicas, revelando a complexidade do campo normativo e político em torno do DHAA e da agenda climática-alimentar. Isso significa que a partir de documentos e autores selecionados, foram identificadas novas fontes citadas direta ou indiretamente nesses materiais. A estratégia foi expandida por meio das inter-referências encontradas.

Foi utilizada como base a análise de fontes documentais primárias e secundárias, organizadas em fontes normativas e jurídicas internacionais, políticas públicas e documentos institucionais, produção acadêmica e científica e produção doutrinária selecionada. Apesar de não envolver seres humanos como sujeitos diretos da pesquisa, a investigação respeitou os princípios da integridade acadêmica e da ciência aberta, com rigor na seleção de fontes, respeito à autoria e à não manipulação de dados.

A estrutura metodológica da pesquisa foi delineada em cinco dimensões que, embora analiticamente autônomas, convergem para uma leitura integrada do problema central à luz da crise climática, cujo marco teórico é o conceito do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), para isso, optou-se por debater resultados e discussão de forma conjunta.

A primeira parte, centra-se na prevalência dos direitos humanos como fundamento para a proteção da segurança alimentar em contextos de crise climática. A pesquisa analisa a interdependência entre alimentação adequada, saúde humana e sustentabilidade ambiental. A alimentação adequada é abordada como um direito humano fundamental, consagrado em instrumentos internacionais e reafirmado na ordem constitucional brasileira com a Emenda Constitucional nº 64/2010. Para tanto, foi utilizado como principal referencial o texto selecionado ‘Direito à alimentação: marcos internacionais’ de Abud, Gorisch e Souza.

Na segunda parte, analisa-se como as dinâmicas sociais moldam a construção simbólica, política e material do direito à alimentação em contextos marcados por desigualdades estruturais e vulnerabilidade climática. A pesquisa adota as categorias teóricas de Pierre Bourdieu – *habitus* e campo – para compreender de forma crítica a estruturação social das práticas alimentares e a forma como as condições históricas, econômicas e ambientais estruturam a disponibilidade, o acesso e o uso dos alimentos, com implicações diretas para a justiça alimentar e ambiental. Para tanto, foi utilizado

como principal referencial o texto selecionado 'Visão social do direito fundamental à alimentação: perspectiva baseada em Bourdieu', de Abud, Gorisch e Souza.

Na terceira parte, examina-se a influência das estruturas políticas e econômicas sobre a efetivação do direito à alimentação em contextos de desigualdade e crise climática. Se ancora na perspectiva desenvolvimentista proposta por Amartya Sen, segundo a qual o desenvolvimento não deve ser mensurado exclusivamente por indicadores econômicos agregados, mas sim pela expansão efetiva das liberdades substantivas. Para tanto, foi utilizado como principal referencial o texto selecionado 'O desenvolvimento e o direito à alimentação no Brasil', de Abud, Gorisch e Souza.

Na quarta parte, analisa-se como mudanças climáticas tornam-se determinantes de (in)segurança alimentar, representando uma ameaça direta e crescente à realização do DHAA, ao comprometer os pilares da segurança. Para tanto, foi utilizado como principal referencial o texto selecionado 'Mudança climática: uma crise previsível', de Abud, Souza e Gorisch.

Na quinta parte, apresenta-se três núcleos analíticos e propositivos como soluções para o enfrentamento da insegurança alimentar em tempos de mudanças climáticas: os ambientes alimentares como expressão da justiça climática e alimentar; a agroecologia como paradigma epistêmico e político da transição sustentável; e o conceito de "comida de verdade" como eixo integrador entre direitos humanos, soberania alimentar e governança ecológica. Para tanto, foram utilizados como referenciais os textos selecionados 'Agroecologia: um meio de prover um direito fundamental' e 'Ambientes alimentares e seus reflexos no direito humano à saúde', de Abud, Gorisch e Souza (2024).

Resultados e discussão

1 Bases normativas do Direito Humano à Alimentação Adequada

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção de Genebra (1949) tratam da alimentação como uma necessidade vital, vinculando-a à dignidade e à vida.

A consolidação normativa e conceitual do direito à alimentação como um direito humano fundamental, com implicações sociais, ambientais, econômicas e culturais evidencia que, embora a alimentação tenha sido inicialmente reconhecida como condição fática para a saúde, aos poucos passou a adquirir centralidade própria no sistema internacional de direitos humanos, culminando com seu reconhecimento como direito autônomo, especialmente com o artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966)[5], que determina aos Estados a obrigação de assegurar uma alimentação adequada, mediante a utilização de conhecimentos técnicos, científicos e políticas de equidade.

O PIDESC converteu a alimentação de condição fática da saúde em direito autônomo, impondo dever aos Estados Partes para o uso de "conhecimentos técnicos e

[5] O alimento era costumeiramente visto como condição fática para assegurar a própria saúde e a familiar, em outras palavras, como um determinante social da saúde ou uma forma de garantia do direito à saúde. A partir do reconhecimento pelo PIDESC, o alimento deixa de ser tratado unicamente como um requisito material ou condição fática para a saúde e passa a ser reconhecido como um direito humano fundamental, cuja garantia deve ocorrer de maneira adequada e equitativa. Nesse contexto, afirma-se a centralidade do direito à alimentação adequada, da dignidade da pessoa humana e da equidade como fundamentos orientadores das políticas públicas e dos marcos normativos.

científicos" para produção, conservação e distribuição equitativas, de maneira "que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais" (PIDESC, 1966). Já se demonstra, desde então, relevantes preocupações de justiça social e segurança alimentar, abrangendo os métodos de produção, a eficácia e a distribuição de alimentos, e, de modo indireto, expressa a preocupação com a preservação ambiental ao mencionar a exploração e o uso eficiente dos recursos naturais.

A Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano reafirma a interdependência entre preocupações ambientais e humanas, reconhecendo que o direito a uma vida digna exige um meio ambiente de qualidade. Ao invocar princípios fundamentais, como liberdade, igualdade e condições adequadas de vida, a Declaração estabelece a obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras, vinculando diretamente dignidade humana, alimentação e preservação ambiental (UN, *Stockholm*, 1972).

Em 1974, a Conferência Mundial de Alimentação, em Roma, por meio da Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e da Desnutrição, consolidou o conceito de segurança alimentar como a garantia de disponibilidade de alimentos em nível mundial, a preços razoáveis, independentemente de variações climáticas, produtivas ou de pressões políticas e econômicas. Ao vincular esse objetivo ao bem-estar dos povos, reforçou-se a necessidade de um sistema alimentar global capaz de assegurar oferta estável e acessível, direcionando o enfoque da segurança alimentar do abastecimento global para a dimensão individual. Assim, passou-se a integrar a noção de adequação alimentar ao conceito de segurança alimentar, privilegiando o direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar mundial.

A partir da década de 1990, com o Comentário Geral nº 12 do Comitê do PIDESC[6] e com os desdobramentos das Cúpulas Mundiais da Alimentação e da Nutrição que seguiram, acentua-se a vinculação do direito à alimentação aos determinantes socioambientais da saúde e à justiça intergeracional, ao apresentar os conceitos 'adequado' e 'sustentável' relacionados aos alimentos e à segurança alimentar.

Se considerada a evolução do direito à alimentação, três fases ganham destaque: (i) uma fase inicial, centrada no bem-estar e no combate à fome; (ii) uma fase normativa, que estruturou o DHAA como direito exigível; e (iii) uma fase integrativa, em que esse direito passou a ser articulado com outras políticas públicas e, em especial, com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente com a Agenda 2030.

A alimentação passa a ser reconhecida como direito interdependente com o direito à saúde, à moradia, ao meio ambiente, à água e à participação social, incorporando dimensões culturais, afetivas e ecológicas. Essa concepção é aprofundada com a incorporação da noção de "alimentação adequada" – que vai além do simples acesso calórico, exigindo respeito à diversidade cultural, à soberania alimentar e à produção sustentável.

[6] "O conceito de adequação é particularmente significativo em relação ao direito à alimentação, pois serve para sublinhar uma série de fatores que devem ser levados em conta ao determinar se alimentos ou dietas específicos que são acessíveis podem ser considerados os mais apropriados sob determinadas circunstâncias para os propósitos do artigo 11 do Pacto. A noção de sustentabilidade está intrinsecamente ligada à noção de alimentação adequada ou segurança alimentar, implicando que o alimento seja acessível tanto para as gerações presentes quanto futuras. O significado preciso de "adequação" é, em grande medida, determinado pelas condições sociais, econômicas, culturais, climáticas, ecológicas e outras prevalecentes, enquanto "sustentabilidade" incorpora a noção de disponibilidade e acessibilidade a longo prazo". (UN, 1999, Comentário Geral nº 12, p. 3).

Quatro critérios podem ser sugeridos para sistematizar a segurança alimentar essenciais para a efetividade do direito à alimentação: (i) suficiência, que exige quantidade e qualidade adequadas para atender às necessidades nutricionais; (ii) segurança, que implica produção e fornecimento isentos de contaminação e riscos sanitários; (iii) adequação, que respeita aspectos culturais, afetivos e sociais; e (iv) sustentabilidade, que garante meios de produção que preservem os ecossistemas e respeitem as gerações futuras (Abud *et al*., 2024).

No Brasil, a Constituição de 1988 (art. 6º), a Lei 11.346/2006 (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN) e o Decreto 591/1992 (promulgação do PIDESC) integram a base jurídica nacional que reforçam esses critérios. No contexto brasileiro, embora políticas públicas tenham sido implementadas desde a década de 1930 (como o salário-mínimo baseado em cesta alimentar), o reconhecimento formal do direito à alimentação como direito constitucional só ocorreu com a Emenda Constitucional nº 64/2010 (Abud *et al.*, 2024). Destaca-se o papel das mobilizações sociais nos anos 1990, em especial a Ação da Cidadania contra a Fome, de Betinho, e a criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), como momentos decisivos para a transformação do direito à alimentação de uma política assistencial em uma política de cidadania e justiça social.

2 A insegurança alimentar analisada segundo a perspectiva bourdieusiana

Partindo de uma abordagem interseccional e interdependente dos direitos humanos, através de uma leitura crítica da insegurança alimentar como fenômeno jurídico-social complexo, atravessado por desigualdades estruturais e agravado pelas mudanças climáticas, percebe-se que a efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) depende do enfrentamento não apenas da pobreza material, mas também das formas simbólicas de dominação e exclusão que modulam as escolhas alimentares nos diferentes territórios sociais.

Pierre Bourdieu contribui com seu pensamento para sustentar que os hábitos alimentares não são escolhas livres e racionais, mas práticas estruturadas socialmente e mediadas por disposições culturais, capitais simbólicos e esquemas de distinção. De forma que, a insegurança alimentar, segundo essa perspectiva bourdieusiana, não pode ser reduzida à ausência de nutrientes ou calorias, pois resulta da interseção entre condições objetivas (como renda, acesso, disponibilidade) e disposições subjetivas (como preferências, modos de consumo e percepção de valor alimentar) (Bourdieu, 2011). A dominação simbólica se manifesta, nesse sentido, pela naturalização de uma cultura alimentar precarizada entre os grupos vulnerabilizados, cuja posição subordinada no espaço social os afasta das dietas consideradas saudáveis ou adequadas segundo os padrões hegemônicos (Abud *et al*., 2024, Visão social).

Para Bourdieu (2021), os gostos alimentares funcionam como marcadores de classe, e os sistemas alimentares modernos são capazes de reforçar essas desigualdades ao impor padrões industriais e não resilientes de consumo que reconfiguram o *habitus* alimentar das populações de renda mais baixa, muitas vezes inviabilizando a transmissão de práticas alimentares tradicionais[7].

[7] "O *habitus* se refere a um conjunto de características duradouras e transferíveis que direcionam os pensamentos, percepções e comportamentos das pessoas. Essas características são adquiridas ao longo da vida, principalmente na juventude, por meio das

A crise climática acentua esse processo de alienação e exclusão simbólica ao afetar os ambientes alimentares onde se desenvolvem os modos de vida e as formas de sociabilidade associadas ao comer.

A intensificação de eventos extremos e a degradação dos ecossistemas fragilizam a base material das culturas alimentares locais, sobretudo em comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e periféricas, que veem comprometida sua autonomia alimentar e sua capacidade de resistência cultural. Assim, a insegurança alimentar adquire contornos duplos: é, ao mesmo tempo, uma violação objetiva do direito à alimentação e uma violência simbólica que esvazia o sentido cultural e político desse direito (Abud *et al*., 2024, Visão social).

Sob essa perspectiva[8], o enfrentamento da fome em tempos de emergência climática exige políticas públicas que reconheçam os diferentes capitais sociais, culturais e simbólicos mobilizados na produção e no consumo de alimentos. A eliminação da insegurança alimentar não se limita à garantia de abastecimento, mas requer a reconstrução de um campo alimentar plural, sustentável e culturalmente referenciado. Nesse sentido, a soberania alimentar, a agroecologia e a governança participativa não são apenas instrumentos técnicos, mas atos de afirmação de identidades coletivas e de recomposição do vínculo entre sujeitos e seus territórios alimentares.

A educação alimentar pode ser um elemento central para a emancipação social e a efetivação do direito à alimentação adequada, concebida não apenas como ingestão nutricional, mas como prática cultural vinculada à sustentabilidade. A informação alimentar, se tratada como instrumento de formação coletiva, pode ser capaz de fomentar consciência crítica sobre as causas estruturais da insegurança alimentar. Isto porque, o direito à alimentação está relacionado a determinantes socioambientais e socioeconômicos que requerem uma abordagem sistêmica. A alimentação é compreendida como campo de disputa entre um modelo industrial-extrativista e práticas baseadas na justiça social, equidade ambiental e resiliência climática.

3 A influência política e econômica no direito à alimentação

A interrelação entre o modelo de desenvolvimento econômico brasileiro, a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a persistência da insegurança alimentar, enfatizando como as mudanças climáticas impõem novos desafios à garantia desse direito fundamental e pode ser fundamentada no pensamento de Amartya Sen.

interações sociais e culturais em um grupo ou comunidade específica. O *habitus* engloba diversos aspectos, como padrões de linguagem, preferências estéticas, escolhas alimentares e atitudes em relação à educação e ao trabalho. De acordo com Bourdieu, o *habitus* é moldado pelo contexto social e pode sofrer mudanças ao longo do tempo" (Abud *et al.*, 2024, Visão social, p. 100).

[8] Em cada campo social, são considerados o meio em que se insere, as interações que o atravessam, a rede de relações que o constitui e as posições ocupadas pelos sujeitos que dele participam. Ao tratar da articulação entre habitus e campo, Pierre Bourdieu observa que "jamais se poderá mostrar um *habitus* ou um campo, e jamais poderemos, creio, colocá-los sob um microscópio. No entanto, isso não significa que não existam". Em outras palavras, é na rede de relações e na dinâmica das interações que se configuram as posições no campo, estruturadas conforme suas próprias regras, disputas e formas de capital (econômico, social, cultural), cada uma delas expressando uma condição específica. No campo da alimentação, por exemplo, essas dinâmicas podem envolver o acesso e o conhecimento sobre nutrição, a disponibilidade de alimentos orgânicos ou artesanais, e práticas de consumo associadas a valores éticos, sustentáveis ou identitários. Trata-se de um campo em constante transformação, no qual os fatores relacionados à sustentabilidade e à saúde desempenham papel significativo na reconfiguração das preferências, disposições e lógicas de valorização que orientam os sujeitos e as práticas alimentares (Abud *et al*., 2024, Visão social, p. 101).

A concepção ampliada de desenvolvimento, onde não se restringe ao crescimento econômico, mas se estrutura sobre a noção das liberdades reais das pessoas, em especial as capacidades de viver com dignidade, acessar alimentos de forma autônoma e participar ativamente da vida social (Abud *et al*., 2025, O desenvolvimento).

Nesse sentido, Amartya Sen (2010, p. 60), em sua teoria das capacidades, sustenta que a fome e a insegurança alimentar não resultam apenas da escassez física de alimentos, mas de privações relacionadas à ausência de liberdades substantivas[9] (acesso à renda, à terra, à informação, à saúde e à justiça). Esse entendimento pode ser a chave interpretativa para compreender por que, mesmo em contextos de superávit agrícola, como o brasileiro, milhões de pessoas permanecem em situação de insegurança alimentar[10]. A insegurança, nesse caso, é vista como resultado de uma arquitetura institucional e socioeconômica que impede o exercício pleno do direito à alimentação, inclusive em territórios abundantemente produtivos.

O agravamento da crise climática amplia essas privações e vulnerabilidades. As transformações nos regimes de chuva, as estiagens prolongadas, os desastres hidrológicos e a perda de biodiversidade afetam diretamente a produção de alimentos e a regularidade dos fluxos de abastecimento, gerando instabilidade nos preços e escassez localizada. Esses efeitos recaem sobre populações historicamente vulnerabilizadas (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, trabalhadores rurais) que enfrentam barreiras cumulativas de acesso à terra, ao crédito, à assistência técnica e aos mercados.

As mudanças climáticas, portanto, operam como multiplicadoras de desigualdades estruturais, tornando mais difícil a realização do DHAA segundo os critérios de suficiência, adequação e sustentabilidade estabelecidos pelo Comentário Geral nº 12 do Comitê do PIDESC.

A concretização do direito à alimentação no Brasil demandou, entre 2003 e 2014, um conjunto de políticas intersetoriais articuladas a partir da concepção de segurança alimentar e nutricional, com ênfase na participação social, na valorização da agricultura familiar e na implementação de instrumentos redistributivos como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Bolsa Família. Essas políticas ampliaram liberdades substantivas, nos termos de Sen (2010), ao criarem mecanismos institucionais que transformaram o acesso à alimentação em um processo menos dependente do mercado e mais vinculado à cidadania. Contudo, a descontinuidade dessas políticas[11], a partir de 2016, somada à omissão do Estado frente aos riscos climáticos amplamente anunciados por organismos internacionais como o

[9] "Na obra *Poverty and Famines: An Essay on Entitlement and Deprivation* (1981), Amartya Sen sustenta que a ocorrência de fomes não se explica exclusivamente pela insuficiência física de alimentos, mas, sobretudo, por disfunções nos mecanismos sociais, econômicos e institucionais que regulam o acesso aos meios de subsistência. Segundo o autor, tais falhas impedem que parcelas vulneráveis da população transformem recursos existentes em alimentação adequada, revelando que a insegurança alimentar é resultado de privações estruturais de acesso e não apenas de escassez material. Essa abordagem redefiniu o debate ao deslocar a análise da simples disponibilidade de alimentos para as condições efetivas que permitem aos indivíduos adquirirem-nos, em especial suas capacidades, liberdades e oportunidades reais. Em formulações posteriores, Sen amplia esse argumento ao afirmar que o desenvolvimento não pode ser aferido apenas por indicadores econômicos ou produtivos, mas pela expansão das liberdades substantivas que possibilitam às pessoas conduzirem a própria vida de modo autônomo, participativo e criativo. (Abud *et al.* 2025, O desenvolvimento, p. 16).

[10] Os dados foram reforçados pelo relatório de 2025.

[11] A exemplo do que ocorreu quando do desmonte institucional das políticas de segurança alimentar no Brasil (a extinção do CONSEA – hoje já recriado por lei – e a fragilização do SISAN) representa não apenas um retrocesso normativo, mas a interrupção de um processo de democratização dos espaços de decisão sobre a alimentação. Isso desestrutura o campo de poder em que se disputa o sentido e a materialidade do direito à alimentação, permitindo o avanço de interesses econômicos que subordinam a produção de alimentos às lógicas da financeirização e da homogeneização cultural.

IPCC, configurou uma regressão institucional grave e uma ameaça direta à segurança alimentar das populações mais pobres (Abud *et al*. 2025, O desenvolvimento).

Nesse panorama, o direito à alimentação não se esgota em garantias legais abstratas: ele exige condições materiais e institucionais para que indivíduos e comunidades desenvolvam sua liberdade de escolha, sua autonomia alimentar e sua capacidade de adaptação às transformações ambientais. A agroecologia, a soberania alimentar e a gestão participativa dos recursos naturais são indicadas como vias promissoras para enfrentar as múltiplas dimensões da insegurança alimentar em um mundo marcado pela emergência climática. Retomar e expandir políticas públicas fundadas nesses princípios é, portanto, condição necessária para alinhar o modelo de desenvolvimento brasileiro a uma concepção substantiva de justiça alimentar e climática, conforme proposto por Amartya Sen (2010).

A análise evidencia que a estabilidade e a continuidade das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional constituem elementos determinantes para a consolidação de sistemas alimentares sustentáveis, socialmente justos e ambientalmente responsáveis.

Quando tais políticas são priorizadas pelo Estado, observam-se avanços relevantes na efetivação de direitos fundamentais, na valorização de práticas agroecológicas e na ampliação do acesso democrático à informação sobre os alimentos. Em contrapartida, contextos marcados por instabilidade política, austeridade fiscal e retração de investimentos públicos resultam em retrocessos significativos, comprometendo a soberania alimentar e agravando a insegurança alimentar, sobretudo ao fragilizar a transparência sobre os riscos ambientais e sanitários associados aos organismos geneticamente modificados e ao uso intensivo de agrotóxicos (Abud *et al*. 2025, O desenvolvimento).

Ana Chadwick (2019) defende a necessidade urgente de repensar e reestruturar as bases legais e institucionais que sustentam o funcionamento dos mercados, com ênfase na regulação dos excessos do sistema financeiro. Nesse argumento, questiona-se o modelo político-econômico capitalista dominante, no qual a acumulação de capital frequentemente caminha lado a lado com a produção de pobreza e o agravamento da insegurança alimentar. Pelo pensamento de Chadwick (2019), enfrentar o problema da alimentação em escala global exige o alinhamento das políticas econômicas e alimentares aos interesses da maioria social que reivindica segurança alimentar e justiça social como direitos fundamentais.

No pensamento desenvolvimentista de Amartya Sen, o desenvolvimento deve ser compreendido não apenas como crescimento econômico mensurável por indicadores agregados[12], mas como a ampliação concreta das liberdades substantivas que permitem às pessoas viverem com dignidade o direito à alimentação (Almeida, Emerique e Frozi, 2019).

Nessa concepção, o acesso a alimentos seguros, adequados e ambientalmente sustentáveis, bem como a existência de garantias institucionais que assegurem

[12] A partir da visão de Amartya Sen, o desenvolvimento deve ser entendido como a ampliação das liberdades reais das pessoas, e não apenas como crescimento econômico medido por indicadores como o Produto Interno Bruto (PIB). Sen critica as abordagens tradicionais por ignorarem a forma como os benefícios do crescimento são distribuídos e destaca que, sem políticas públicas que assegurem acesso a direitos e recursos básicos, é possível haver crescimento com fome e privação. Assim, a insegurança alimentar revela falhas estruturais no desenvolvimento, pois reflete a ausência de oportunidades e garantias.

informação transparente sobre sua origem, composição e riscos, constitui expressão objetiva dessas liberdades e condição indispensável para o exercício pleno da cidadania. A inexistência ou fragilidade dessas condições, sobretudo em contextos de instabilidade ou retrocesso institucional, compromete a capacidade de conversão do crescimento econômico em bem-estar coletivo e acentua desigualdades estruturais preexistentes, desigualdades essas que se tornam ainda mais críticas diante dos impactos sistêmicos das mudanças climáticas sobre os sistemas alimentares e os grupos sociais mais vulneráveis.

4 Mudanças climáticas e determinantes socioambientais

O direito à alimentação revela sua interrelação com determinantes socioambientais da saúde. Do ponto de vista ambiental, fatores como as mudanças climáticas, a degradação do solo e modelos de produção agrícola que desconsideram a sustentabilidade ecológica e a capacidade de resiliência dos ecossistemas comprometem gravemente as condições necessárias ao acesso humano a uma alimentação saudável e adequada. No âmbito social, determinantes como saúde, inclusão, situação de vulnerabilidade, habitação, saneamento básico, acesso à educação, bem como elementos culturais e tradicionais, influenciam diretamente a realização do estado de segurança alimentar e nutricional (Abud *et al.*, 2024, Direito à alimentação).

A integração dos determinantes socioambientais como componentes centrais da segurança alimentar no contexto das mudanças climáticas ocorre a partir da compreensão de que a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) depende de múltiplos fatores interdependentes, que vão além da simples disponibilidade de alimentos (Abud *et al.*, 2024, Direito à alimentação).

As mudanças climáticas afetam diretamente os determinantes ambientais da segurança alimentar e, simultaneamente, os determinantes sociais desempenham um papel crítico dentro desse contexto. Isto porque, a insegurança alimentar tende a se agravar entre grupos com menor acesso a políticas públicas de saúde, educação, moradia e saneamento, bem como entre aqueles cujas práticas alimentares tradicionais e modos de vida estão ameaçados por processos de deslocamento, despossessão territorial e erosão cultural induzidos pelas transformações climáticas (Abud *et al*., 2023, Mudança climática).

Assim, a segurança alimentar e nutricional passa a ser compreendida como resultado da interação entre sistemas ecológicos resilientes e políticas sociais inclusivas, exigindo uma abordagem integrada que reconheça a interdependência entre clima, território, justiça social e alimentação adequada. O reconhecimento de determinantes socioambientais como dimensões estruturantes da segurança alimentar implica em incorporar às políticas climáticas e alimentares uma perspectiva de direitos humanos, territorialidade e equidade, com foco na adaptação justa, na produção sustentável e na proteção de populações historicamente marginalizadas. De forma que, no contexto da emergência climática, os eventos extremos como secas prolongadas, inundações, desertificação e perda de biodiversidade afetam os principais determinantes da segurança alimentar (Abud *et al*., 2023, Mudança climática).

Tais impactos não ocorrem de forma neutra, mas agravam desigualdades preexistentes, afetando de maneira desproporcional populações já vulnerabilizadas, muitas afetadas pelo racismo ambiental que as norteiam. A insegurança alimentar, nesses

casos, deixa de ser apenas um fenômeno conjuntural para se tornar estrutural, permanentemente alimentado pela omissão ou insuficiência de políticas públicas que articulem justiça social e justiça ambiental.

Apesar de o Brasil possuir um marco normativo robusto, como a Constituição de 1988 (art. 6.º) e a Lei nº 11.346/2006 (LOSAN), que estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a ausência de mecanismos estatais de vigilância alimentar e nutricional capazes de antecipar e reagir aos efeitos das alterações climáticas, somados a descontinuidade institucional e o enfraquecimento de conselhos participativos, como o CONSEA, minam a capacidade do Estado brasileiro de proteger os grupos mais expostos à violação do DHAA.

Embora as causas climáticas sejam muitas vezes transnacionais, os efeitos se materializam localmente, exigindo políticas territoriais de prevenção e mitigação baseadas em dados científicos e participação comunitária. O modelo de desenvolvimento vigente no Brasil – agroindustrial, extrativista e financeirizado – contribui para a erosão dos solos, a contaminação das águas e o desmatamento, agravando o ciclo de insegurança alimentar, o que torna necessária uma transição agroecológica como medida urgente para promover a sustentabilidade dos sistemas alimentares e reduzir a vulnerabilidade nutricional diante da crise ambiental (Abud *et al*., 2023, Agroecologia).

Em relação aos prejuízos climáticos, estudos da Oxfam (2018) indicam que populações de baixa renda podem perder até 60 % da renda disponível após eventos extremos, enquanto a OIT (2021) mostra maiores perdas de emprego e renda entre agricultores familiares, mulheres e jovens.

Estudo publicado na *Communications Earth & Environment* revela que as secas intensas na bacia Amazônica (nos anos de 2005, 2010 e 2015-2016), prolongaram significativamente os períodos de águas baixas, ultrapassando 100 dias, o que tem causado impactos severos nas comunidades rurais e indígenas, que dependem do transporte fluvial para sua subsistência. Aproximadamente 50% das localidades não indígenas e 54% das aldeias indígenas brasileiras ficam isoladas durante essas secas, enfrentando escassez de alimentos, dificuldades de acesso à saúde, educação e áreas de pesca e caça (Lima *et al*., 2024).

O Relatório “Sem Escapatória” (ACNUR, 2024) aponta insegurança alimentar aguda entre refugiados climáticos, especialmente aqueles deslocados por secas intensas, enchentes e outras emergências ambientais, esclarecendo que os desastres climáticos podem aprisionar pessoas deslocadas internamente (PDIs) e refugiados em ciclos contínuos e prolongados de deslocamento. Como exemplo, o relatório demonstra que em maio de 2024, chuvas intensas e inundações no estado do Rio Grande do Sul, Brasil, causaram a morte de 181 pessoas, afetaram 2,3 milhões de indivíduos e forçaram o deslocamento de aproximadamente 580 mil pessoas de suas residências. Os prejuízos econômicos somaram bilhões de dólares, com estimativas de que os danos levarão anos para serem plenamente reparados. Entre os mais atingidos estão cerca de 43 mil refugiados em situação de vulnerabilidade, oriundos da Venezuela, do Haiti e de Cuba, que viviam em algumas das áreas mais severamente afetadas pelas enchentes (ACNUR, 2024, p. 22).

Numa escala global, um estudo publicado na *Journal of racial and ethnic health disparities*, apontou os riscos graves que as mudanças climáticas impõem à segurança alimentar e à nutrição, especialmente em decorrência de eventos extremos como secas,

enchentes e alterações na precipitação, destacando que populações de baixa renda, com acesso limitado a alimentos nutritivos ou vítimas de discriminação social são as mais vulneráveis. O texto define como risco climático grave aquele que, com alta probabilidade, gera insegurança alimentar e desnutrição persistentes e generalizadas, com efeitos em cascata além dos sistemas alimentares, diante dos quais a capacidade de resposta é limitada (Ek, 2024).

Coadunando com todos os resultados apresentados, percebe-se que a insegurança alimentar não é tratada apenas como desdobramento da pobreza, mas como sintoma de um sistema normativo e político que falha em garantir o conteúdo normativo do direito à alimentação ao não mitigar os riscos relacionados à crise ambiental. A omissão estatal, especialmente frente aos alertas científicos documentados por organismos como o IPCC e aos riscos já documentados e comprovados de caráter vinculativo das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs)[13], constitui uma forma de violação estrutural do DHAA, passível de responsabilização.

5 Soluções para o enfrentamento da insegurança alimentar

Além de comprometer produção, a crise climática restringe mobilidade, moradia e serviços básicos, aprofundando interseccionalidades em territórios de risco. O combate à insegurança alimentar exige o reconhecimento formal do direito à alimentação acompanhado de uma efetiva operacionalização por meio de políticas públicas, sistemas de monitoramento, mecanismos de exigibilidade jurídica e estratégias de adaptação climática, todos ancorados nos direitos humanos, sobretudo em contextos de vulnerabilidade socioambiental.

A crise climática impõe reconfigurações nos sistemas alimentares contemporâneos, afetando diretamente os ambientes nos quais as populações produzem, acessam e consomem alimentos.

Três núcleos emergem como fundamentos para o enfrentamento da insegurança alimentar com base em tecnologias sociais e soluções normativas: (i) os ambientes alimentares enquanto expressão da justiça climática e alimentar; (ii) a agroecologia como paradigma epistêmico e político da transição sustentável; e (iii) o conceito de "comida de verdade" como eixo integrador entre alimentação, clima e justiça social.

O primeiro núcleo parte do reconhecimento de que os ambientes alimentares[14], compreendidos como espaços socialmente construídos e regulados por fatores ecológicos, econômicos, culturais e normativos, tornam-se cada vez mais vulneráveis à intensificação de eventos extremos, como secas, enchentes, perda de biodiversidade e degradação dos solos. Para Oliveria e Silva *et al.* (2023), ambientes alimentares são frutos de uma construção de paradigmas contemporâneos, utilizados para relacionar a ação de "fatores físicos, econômicos, políticos e socioculturais no comer humano". Esses impactos comprometem a qualidade nutricional, a regularidade do abastecimento e o acesso

[13] Em julho de 2025, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) emitiu, pela primeira vez, um parecer consultivo sobre as mudanças climáticas: "os Estados têm a obrigação legal de proteger o sistema climático das emissões antropogênicas de gases de efeito estufa". Classificando como um momento "histórico" para o direito internacional, a Corte reconheceu as alterações climáticas como "uma ameaça urgente e existencial".

[14] "Correlacionando as características das paisagens de desertos, pântanos e oásis às definições de alimentares, restará, por influência direta nas cadeias alimentares e na biodiversidade socioambiental, cultural e política que as envolvem, a definição para cada uma" (Abud *et al*., 2024, Ambientes alimentares, p. 67-68).

equitativo aos alimentos, evidenciando a insuficiência das políticas públicas vigentes, especialmente no atendimento a povos tradicionais, comunidades periféricas e populações racializadas (Abud *et al.*, 2023, Mudança climática).

O debate se desloca da insegurança alimentar para além da esfera individual ou exclusivamente econômica, ou seja, a proposta sugere que o tradicional debate sobre insegurança alimentar, deve se deslocar para uma abordagem sistêmica e ecológica, centrada nos ambientes alimentares, justificada no paradigma da Saúde Única (*One Health*), à medida que reconhece a interdependência entre saúde humana, saúde ambiental e saúde animal, superando visões fragmentadas e setoriais (Abud *et al*., 2025, Saúde única).

A categorização analítica dos territórios em desertos[15], pântanos[16] e oásis[17] alimentares permite evidenciar que a insegurança alimentar ultrapassa a dimensão da renda monetária e decorre da deterioração das ecologias alimentares promovida pelo modelo agroalimentar dominante, baseado na monocultura, na concentração fundiária e no uso de insumos químicos, posto que refletem a ausência de políticas territoriais justas, o abandono de regulações públicas e os efeitos adversos da crise climática sobre a produção e a disponibilidade de alimentos adequados. Nesse sentido, diagnosticar e intervir nos ambientes alimentares com base em princípios de equidade territorial, justiça social e sustentabilidade ambiental constitui um passo essencial para restaurar a segurança alimentar como direito fundamental e não como política assistencialista (Abud *et al*., 2024, Ambientes alimentares).

Neste panorama, como um segundo núcleo, a agroecologia[18] é proposta não apenas como alternativa técnica à agricultura convencional, mas como paradigma epistêmico e político de transição, que integra justiça ambiental, soberania alimentar e valorização dos saberes tradicionais e culturais (Abud *et al*., 2023, Agroecologia). Trata-se de uma solução que promove a diversificação produtiva, recupera ecossistemas, reduz a dependência de transgênicos e agrotóxicos e fortalece a autonomia dos territórios, reposicionando o Estado como garantidor do DHAA, em conformidade com o artigo 11

[15] No contexto dos territórios ou ambientes alimentares, os desertos alimentares são caracterizados por múltiplas formas de privação relacionadas ao acesso físico, econômico e simbólico a alimentos saudáveis, adequados e sustentáveis. Trata-se de espaços marcados pela escassez ou inexistência de pontos de oferta de alimentos in natura ou minimamente processados, pela dificuldade de locomoção até locais de comercialização, pela precariedade das condições de cultivo do solo e pela aridez das políticas públicas voltadas à segurança alimentar (Lima, 2022; Honório, 2020). Sob essa perspectiva, o deserto alimentar é expressão de um território adoecido, no qual o acesso ao alimento é mediado por fatores como desigualdade socioeconômica, precariedade urbana, ausência de transporte público acessível, violência, desemprego, baixa renda, escolaridade reduzida e marcadores sociais como gênero, raça e cor. Também são determinantes a precificação, a rotulagem e a ausência de informações claras sobre os alimentos disponíveis, além da deficiência no planejamento urbano. Esses elementos, inter-relacionados, evidenciam que o deserto alimentar não se define apenas pela ausência de alimentos, mas sobretudo pela exclusão estrutural que compromete o direito à alimentação adequada.

[16] Os pântanos alimentares são definidos pela predominância de estabelecimentos que ofertam majoritariamente alimentos ultraprocessados, de baixo valor nutricional, alta densidade calórica e preços acessíveis, em contraste com a escassez de locais que disponibilizam alimentos saudáveis, in natura ou minimamente processados. Trata-se de uma configuração territorial onde o acesso ao alimento não é negado pela ausência absoluta de oferta, como nos desertos alimentares, mas pela predominância de opções que comprometem a saúde e a qualidade da alimentação da população (Oliveira e Silva *et al*., 2023, p. 79).

[17] Os oásis alimentares são caracterizados por oferecerem condições estruturais que favorecem o acesso regular, facilitado e equitativo a alimentos saudáveis, diversos e de alta qualidade nutricional. Nessas áreas, há disponibilidade de estabelecimentos com oferta de alimentos in natura e minimamente processados, facilidade de deslocamento, acessibilidade econômica e infraestrutura urbana planejada, o que propicia escolhas alimentares adequadas e sustentáveis (Lima, 2022). Ao contrário dos desertos e pântanos alimentares, os oásis promovem determinantes sociais e ambientais favoráveis a um estilo de vida saudável, influenciando positivamente os processos relacionados à saúde e à nutrição, e refletindo-se em padrões alimentares virtuosos que reforçam o pleno exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada.

[18] "O ideal da agroecologia, frente ao quadro apontado no estudo, é manter um equilíbrio entre o ambiental (plantas e animais) e o humano, clamando pelos direitos humanos de saúde e alimentação, tanto em razão do Estado Democrático de Direito quanto em razão do Estado de Direito Ambiental Democrático, evitando o cultivo predatório ao meio ambiente ao passo que melhora a condição alimentar e de saúde das pessoas" (Abud *et al*., 2023, Agroecologia, p. 68).

do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (UN, 2015).

Essa formulação se alinha com o terceiro núcleo, da proposta político-normativa de "comida de verdade", apresentada nos Manifestos da 5ª e 6ª Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional (2015 e 2023), que conceituam esse termo como alimento *in natura* ou minimamente processado, culturalmente adequado, livre de transgênicos e agrotóxicos, produzido com base em princípios agroecológicos e socialmente justos. Ao articular os eixos do DHAA com a soberania alimentar e a equidade interseccional, "comida de verdade" torna-se uma plataforma normativa de exigibilidade jurídica e de formulação de políticas públicas intersetoriais. Essa proposta é convergente com a ecologia integral defendida na encíclica *Laudato Si'*, que compreende a justiça ambiental, a justiça social e a participação cidadã como dimensões indissociáveis da sustentabilidade (Francisco, 2015).

A relevância desses três núcleos ganhou força diante da realização da COP 30, em Belém do Pará, e da publicação de relatórios internacionais, como o *State of Food Security and Nutrition in the World* (SOFI, 2025) e o relatório da Cúpula de Sistemas Alimentares das Nações Unidas (UNFSS, 2025). Tais documentos evidenciam que a mudança climática intensifica a insegurança alimentar, ao afetar negativamente a produção agrícola, a estabilidade da oferta de alimentos e o acesso físico e econômico à alimentação, sobretudo entre populações vulnerabilizadas por desigualdades estruturais (FAO, 2024; UN, 2025). Para enfrentar esse cenário, é necessária a adoção de políticas alimentares integradas, mecanismos de proteção social resilientes e o fortalecimento das capacidades institucionais em todas as escalas.

A integração entre a ciência do clima, os marcos de direitos humanos e o DHAA oferece, portanto, um roteiro coerente para enfrentar a sindemia global de insegurança alimentar e colapso climático. A proposta de "comida de verdade" incorpora os quatro eixos do DHAA – disponibilidade, acesso, adequação e sustentabilidade – e os expande por meio de duas camadas fundamentais: (i) soberania e democracia alimentar, com garantia de terras, territórios e sementes a povos indígenas, quilombolas e agricultores familiares; e (ii) equidade interseccional, priorizando políticas públicas voltadas a mulheres negras, migrantes climáticos e populações urbanas periféricas, que historicamente sofrem com exclusão e insegurança alimentar agravada por eventos climáticos extremos.

5.1 Eixo estruturante da transição alimentar e climática

O ideal da "comida de verdade" posiciona-se como vetor estratégico de integração entre a agenda alimentar e a agenda climática. A agroecologia (fundamento técnico e político da proposta) responde a esse desafio ao promover sistemas produtivos resilientes, biodiversos e de baixo carbono. A valorização de circuitos curtos de comercialização, a regulação da publicidade de ultraprocessados, a rotulagem ambiental e o redirecionamento de subsídios para práticas agroecológicas são propostas compatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os ODS 2 (Fome Zero), 3 (Saúde e Bem-estar), 12 (Consumo e Produção Sustentáveis) e 13 (Ação Climática).

Ao mesmo tempo, a crise de governança alimentar revela-se nas dificuldades de cumprimento da Agenda 2030. Os relatórios recentes, como o *State of Food Security and Nutrition in the World 2024* (SOFI, 2024), mostram que os avanços são desiguais e insuficientes, com aumento da fome em regiões afetadas por conflitos, mudanças climáticas e desigualdades estruturais, sobretudo para mulheres, populações negras e comunidades periféricas. Embora o foco do relatório *State of Food Security and Nutrition in the World 2025* (SOFI, 2025) seja a segurança alimentar e nutricional, o documento reconhece que a crise climática atua como fator de outras crises estruturais, inclusive da insegurança alimentar e fome. A mudança no clima impacta diretamente os sistemas alimentares, com efeitos adversos sobre a produção agrícola, a estabilidade da oferta de alimentos e o acesso físico e econômico aos mesmos, atingindo com maior severidade as populações em situação de vulnerabilidade social, econômica e territorial. Esses impactos ameaçam não apenas o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mas também a efetividade das políticas em curso voltadas à erradicação da fome e à promoção de dietas saudáveis. Por isso, os relatórios enfatizam a necessidade de políticas climáticas integradas, adaptação aos choques extremos e mecanismos de proteção social orientados pelos princípios da equidade, da resiliência e da sustentabilidade.

A Cúpula dos Sistemas Alimentares da Organização das Nações Unidas (ONU) (UNFSS) em 2025, foi essencial para reavaliar os compromissos de sustentabilidade, inclusão e resiliência dos sistemas alimentares, reforçando a necessidade de um pacto internacional pelo direito à alimentação com exigibilidade jurídica e mecanismos de monitoramento. O avanço na transformação dos sistemas alimentares tem se intensificado, mesmo diante de um cenário global marcado por instabilidade. Os países enfrentam desafios complexos e interligados que comprometem a segurança alimentar, a nutrição e os meios de vida. A resposta a essas ameaças demanda ações coordenadas em nível global, o fortalecimento das capacidades institucionais nacionais e investimentos contínuos e inclusivos.

Paralelamente, as nações devem alinhar suas trajetórias de transformação alimentar a transições mais amplas rumo a economias verdes, pautadas pela criação de empregos dignos, pela ampliação da proteção social e pela valorização da educação, elementos essenciais para a construção de sistemas resilientes e sustentáveis.

O relatório UNFSS reforça a urgência de acelerar a transformação dos sistemas alimentares como eixo estratégico para o cumprimento da Agenda 2030. Destaca que, a cinco anos do prazo final dos ODS, é necessário ampliar ações inclusivas, baseadas em direitos e resilientes, sobretudo diante de crises interligadas como conflitos, desigualdades, pressões econômicas e mudanças climáticas (UN, Food System, 2025).

O relatório identifica que desde a Cúpula de 2021 muitos países desenvolveram avanços em oito frentes: fortalecimento do direito à alimentação, maior integração de políticas públicas, aperfeiçoamento da governança intersetorial, expansão de coalizões e parcerias, centralidade da inclusão social, intensificação do apoio da ONU, uso ampliado de ciência e tecnologia e mobilização de financiamento multilateral (UN, Food System, 2025).

Nesse panorama, o Brasil se reposiciona como ator global relevante ao retomar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e ao liderar a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza no âmbito do G20. A plataforma da Aliança Global defende uma abordagem intersetorial e baseada em direitos, inspirada em políticas

públicas brasileiras reconhecidas internacionalmente – como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Guia Alimentar para a População Brasileira. Esses programas operam com base em princípios análogos aos do Manifesto da "comida de verdade", demonstrando a possibilidade de institucionalização dessa perspectiva em estratégias públicas eficazes.

A governança multinível proposta pelos Manifestos, aliada à exigibilidade do DHAA, também possibilita o uso desses instrumentos como parâmetros em ações civis públicas, planos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e cláusulas vinculantes em pactos federativos. Tal abordagem fortalece a responsabilização estatal frente à omissão diante do risco climático-alimentar, conferindo legitimidade jurídica e ética às lutas por justiça alimentar e climática.

Percebe-se, portanto, que a "comida de verdade" transcende a dimensão nutricional ao se constituir como um conceito político-estratégico de transformação social e ambiental. Ao articular o direito humano à alimentação, a agroecologia, a justiça climática e a participação popular, ela oferece um caminho viável e necessário para uma transição alimentar sustentável, inclusiva e equitativa.

Considerações finais

O Direito Humano à Alimentação Adequada constitui um direito fundamental, reconhecido em instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, cuja realização exige mais do que previsão normativa: requer sua efetivação institucional, intersetorial e territorial. A despeito da existência de um marco normativo consolidado, a ausência de sistemas integrados de monitoramento e a descontinuidade de estruturas públicas responsáveis pela segurança alimentar e nutricional têm comprometido sua exigibilidade. A alimentação, portanto, não deve ser tratada como política assistencial, mas como dever jurídico do Estado, dotado de mecanismos de controle e participação social permanente.

Sob a perspectiva sociológica, a insegurança alimentar deve ser compreendida como fenômeno multidimensional, profundamente atravessado pelas desigualdades estruturais que organizam o espaço social. A distribuição desigual dos capitais econômicos, culturais e simbólicos influencia diretamente os hábitos alimentares, restringindo o acesso a alimentos adequados e sustentáveis às populações vulnerabilizadas. A alimentação deixa de ser uma escolha individual e passa a ser expressão de um sistema que opera, simultaneamente, pela exclusão material e simbólica. Os grupos mais afetados por essas exclusões enfrentam obstáculos não apenas de renda, mas também de mobilidade, reconhecimento e representação nos processos decisórios que definem suas condições alimentares.

Ao se adotar uma perspectiva política e econômica, observa-se que o modelo de desenvolvimento vigente, centrado no agronegócio e na financeirização da terra, compromete as condições para a realização do direito à alimentação. Ainda que o crescimento econômico seja relevante, ele não garante, por si só, a superação da fome. O que importa é como os frutos desse crescimento são distribuídos e se geram oportunidades reais de liberdade e escolha para todas as pessoas. A permanência de insegurança alimentar em contextos de superávit produtivo revela um paradoxo inaceitável, que só pode ser superado por políticas públicas que ampliem as liberdades substantivas e que reconheçam o alimento como um bem comum, e não como mera mercadoria.

Nesse cenário, a crise climática se impõe como um fator estruturante da insegurança alimentar. A intensificação de eventos extremos, a perda da biodiversidade, a degradação dos solos e as instabilidades produtivas comprometem diretamente os pilares da segurança alimentar: disponibilidade, acesso, adequação e sustentabilidade. Tais impactos, longe de serem neutros, agravam desigualdades preexistentes, atingindo de forma desproporcional as populações já historicamente vulnerabilizadas. A ausência de estratégias coordenadas de adaptação e mitigação reforça o caráter injusto da crise climática e compromete a capacidade dos Estados de cumprir suas obrigações constitucionais e internacionais.

A superação dessas múltiplas camadas de insegurança alimentar requer uma transformação estrutural do sistema agroalimentar e demanda um reposicionamento teórico e prático que vá além de respostas pontuais, incorporando uma abordagem sistêmica, ecológica e intersetorial.

Os ambientes alimentares, cada vez mais ameaçados por eventos extremos e processos de degradação socioambiental, precisam ser compreendidos como espaços estratégicos de intervenção, nos quais se articulem tecnologias sociais, governança inclusiva e marcos normativos coerentes. A adoção da agroecologia como paradigma de transição sustentável, capaz de integrar sustentabilidade ambiental, justiça social e soberania alimentar, promovendo a reconstrução dos territórios a partir da valorização dos saberes tradicionais e do fortalecimento da agricultura familiar. O conceito de "comida de verdade", por sua vez, articula essas dimensões ao propor uma alimentação saudável, culturalmente referenciada e ambientalmente responsável como eixo estruturante das políticas públicas.

A centralidade técnica política da agroecologia e do conceito de "comida de verdade" consolidam-se como eixos estruturantes dessa transformação, promovendo a reconciliação entre produção e consumo, conservação ambiental e equidade social. Juntos, agroecologia e comida de verdade não apenas enfrentam os efeitos do colapso climático, mas propõem novos fundamentos civilizatórios baseados na dignidade humana, na equidade e na participação democrática.

Com isso, a resposta à insegurança alimentar no Antropoceno deve integrar, de forma coerente, a saúde humana, a saúde ambiental e a saúde animal, conforme preconiza o paradigma da Saúde Única, assegurando resiliência, dignidade e sustentabilidade para as populações em situação de maior vulnerabilidade.

Referências

ABUD, C. O.; GORISCH, P.; SOUZA, L. P. AGROECOLOGIA: um meio de prover um direito fundamental. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, Florianópolis, Brasil, v. 9, n. 1, p. 51-72, 2023. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0081/2023.v9i1.9647 Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/9647 Acesso em: 2 ago. 2025.

ABUD, C. O.; GORISCH, P.; SOUZA, L. P. **Ambientes alimentares e seus reflexos no direito humano à saúde**. In: Desafios e avanços no direito da saúde, 2024. Disponível em: https://machadomendes.com/wp-content/uploads/2024/09/Desafios_e_Avancos_no_Direito_da_Saude.pdf#page=63 Acesso em 20 jul. 2025.

ABUD, C. O.; GORISCH, P.; SOUZA, L. P. Direito à alimentação: marcos internacionais. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, Vol. 24, N. 1 (jan./jun. 2024), pp. 110-133. São Paulo: ESDC, 2024. https://doi.org/10.62530/rbdcv24n01p110. Disponível em: https://esdc.com.br/ojs/index.php/revista/article/view/358 Acesso em 20 jul. 2025.

ABUD, C. O.; GORISCH, P.; SOUZA, L. P**.** O desenvolvimento e o direito à alimentação no Brasil. Dossiê: Direito e Economia Política na América Latina. **Rev. Direito Práx.** 16 (2), 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/88736 Acesso em 20 jul. 2025.

ABUD, C. O.; GORISCH, P.; SOUZA, L. P. Visão social do direito fundamental à alimentação: perspectiva baseada em Bourdieu. **Rev. Fac. Dir. UFMG**, 84, 2024. https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2024v84p97. Disponível em: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2710 Acesso em 20 jul. 2025.

ABUD, C. O.; SOUZA, L. P.; GORISCH, P. C. V. Mudança climática: uma crise previsível. **UNISANTA Law and Social Science**, 12(1), 2023. Disponível em: https://periodicos.unisanta.br/LSS/article/download/908/907 Acesso em 20 jul. 2025.

ABUD, C.O; GORISCH, P.; SOUZA, L.P. Saúde Única: pilar integrativo dos direitos humanos à saúde e ao meio ambiente. **Ciência ET Praxis**, v. 20, n. 35, p. 230-242, 2025. DOI: https://doi.org/10.36704/cipraxis.v20i35.9266 Disponível em: https://revista.uemg.br/index.php/praxys/article/view/9266 Acesso em: 2 ago. 2025.

ALPINO, Tais de Moura Ariza; MAZOTO, Maíra Lopes; BARROS, Denise Cavalcante de; FREITAS, Carlos Machado de. Os impactos das mudanças climáticas na Segurança Alimentar e Nutricional: uma revisão da literatura. **Ciênc. saúde coletiva**. 27 (01). jan. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232022271.05972020 Acesso em 28 abr. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES S UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Sem escapatória**: na linha de frente das mudanças climáticas, conflitos e deslocamento forçado. ACNUR (2024).

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. **Descritores em Ciências da Saúde**. Código Hierárquico SP6.180.632.429.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. 2. ed. rev. Porto Alegre, RS: Zouk, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia Geral**. Vol. 2: Habitus e Campo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.

BRASIL. **Manifesto da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília: MDS, 2015.

BRASIL. **Manifesto da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília: MDS, 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Marco de referência de sistemas alimentares e clima para as Políticas Públicas**. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-de-referencia-de-sistemas-alimentares-e-clima-para-as-politicas-publicas Acesso em 28 jun. 2025.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).** SISAN e G20. Brasília, 2025.

CHADWICK, Anna. **Law and the Political Economy of Hunger**. Oxford University Press, 2019.

DE ALMEIDA, Sandra Oliveira; EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant; FROZI, Daniela Sanches. **Direito humano à alimentação adequada**: um estudo à luz da teoria de justiça de Amartya Sen e o controle de constitucionalidade da Medida Provisória 870/19. 2019.

Disponível em: https://proceedings.science/enpssan-2019/trabalhos/direito-humano-a-alimentacao-adequada-um-estudo-a-luz-da-teoria-de-justica-de-am?lang=pt-br Acesso em: 08 nov. 2023.

EK, Lala Christina; HÉBERT, James et al. Climate Change, Racism, and Food Insecurity: Cyclical Impacts of Stressors Exacerbate Health Disparities. **J Racial Ethn Health**. 2024 Oct 16. Disparities. DOI:10.1007/s40615-024-02202-x

FAO, FIDA, OPS, PMA y UNICEF. **Panorama regional de la seguridad alimentaria y nutricional** - América Latina y el Caribe 2022. Disponível em: https://doi.org/10.4060/cc3859es Acesso em: 19 abr. 2023.

FAO, IFAD, UNICEF, WFP and WHO. 2025. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2025** – Addressing high food price inflation for food security and nutrition. Rome. Disponível em: https://doi.org/10.4060/cd6008en Acesso em 30 ago. 2025.

FRANCISCO, Papa. **Laudato Si'**: sobre o cuidado da casa comum. Vaticano, 2015.

GALVÃO, Luiz Augusto C.; FINKELMAN, Jacobo; HENAO, Samuel. Prólogo. **Determinantes ambientais e sociais da saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2011.

HONÓRIO, Olívia Souza. **Desertos e pântanos alimentares em uma metrópole brasileira**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da Pesquisa**: técnicas de investigação, argumentação e redação. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

LIMA, Leticia Santos; OLIVEIRA E SILVA, Francisco Eustáquio et al. Severe droughts reduce river navigability and isolate communities in the Brazilian Amazon. **Communications Earth & Enviroment**, 5(1), july 2024. DOI 10.1038/s43247-024-01530-4

LIMA, Marina Sutile. **A inserção do sistema alimentar e de desertos alimentares na pauta do planejamento urbano e gestão urbana**. Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares. V. 1, N. 4, set. 2023. p. 30-40.

OLIVEIRA E SILVA, Denise Oliveira; ELL, Erica; NILSON, Eduardo *et al*. **Entre Desertos, Pântanos e Oásis Alimentares**: mapeamento de ambientes de acesso a alimentos saudáveis na RIDE-DF. Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares. V. 1, N. 4, setembro 2023. p. 76-104.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Notícias**. Trabalho decente em um clima em mutação. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_856754/lang--pt/index.htm Acesso em: 29 abr. 2023.

OXFAM. **Bateu na porta**: mudança climática, desigualdade e pobreza. 2018. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/noticias/pobres-sao-as-principais-vitimas-das-mudancas-climaticas/ Acesso em 29 abr. 2023.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Pobreza e Fomes**: um ensaio sobre direitos e privações. Portugal: Terramar, 1981.

THE INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Sexto Relatório de Avaliação (AR6).** 2023.

THE INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Summary for Policymakers.** In: Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change

[Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, pp. 1-34, doi: 10.59327/IPCC/AR6-9789291691647.001

UNITED NATIONS. **Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment.** Stockholm, 16 June 1972.

UNITED NATIONS. **Food System Coordination**. Accelerating Inclusive, Resilient and Sustainable Food Systems Transitions for People and Planet UN Food Systems Summit +4 Stocktake Report of the Secretary-General July 2025. Disponível em: https://www.unfoodsystemshub.org/media/docs/unfoodsystemslibraries/unfss-4/unfss4_en_sg_report.pdf?sfvrsn=6058e01b_1 Acesso 02 ago. 2025.

UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, International Covenant on Civil and Political Rights and Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights** (PIDESC), 1966: A/RES/2.200(XXI).

UNITED NATIONS. The right to adequate food (art.11): **general comment 12** (20th session, 1999) E/C.12/1999/5.

UNITED NATIONS. **Transforming our world:** the 2030 Agenda for Sustainable Development. 2015, UN, 2015, A/RES/70/1.

UNITED NATIONS. **UN Food Systems Summit +4**: 2025 Progress Report. New York: United Nations, 2025.

UNITED NATIONS. **World Development Report, 1986.** The World Bank. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/1305142 Acesso em: 10 jan. 2024.

UNITED NATIONS. **World Food Conference,** Rome, 1974, 5-16 November 1974 (UN, E/CONF.65/3).

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Revista Temáticas**, Campinas, v. 22, n. 44, pp. 203-220, ago./dez. 2014.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ABUD, Carol de Oliveira. O direito fundamental à alimentação no cenário das mudanças climáticas. **UNISANTA Law and Social Science**, Vol. 14, N. 2 (jul./dez. 2025), pp. 24-46. ISSN: 2317-1308.

Recebido em 12/12/2025
Aprovado em 28/12/2025

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt-br